

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA N° 018/2018 SESSÃO ORDINÁRIA - 04/06/2018

1 - Discussão e Votação Única do **VETO INTEGRAL DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL AO AUTÓGRAFO N° 4637, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 241/2017 - THIAGO YAMAMOTO** - Altera e acrescentam dispositivos na Lei Municipal nº 3130, de 26 de outubro de 2000. Parecer Jurídico sobre o Veto. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 100/2018 - pela deliberação do Plenário. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 056/2018 - pela deliberação do Plenário. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 093/2018 - pela deliberação do Plenário. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 062/2018 - pela deliberação do Plenário. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 086/2018 - pela deliberação do Plenário. Processo nº 14983.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 214/2017 - ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI** - Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências. Processo nº 14953.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 248/2017 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Dispõe sobre a regulamentação de parada dos veículos de passeio para embarque e desembarque de alunos, nas proximidades ou defronte aos portões de entrada e saída das Unidades de Ensino, instaladas no Município de Rio Claro. Processo nº 14991.

4 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 118/2018 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS. Processo nº 15138.

5 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 046/2018 - IRANDER AUGUSTO LOPES** - Institui no Município de Rio Claro a "Semana de Conscientização sobre Fogos de Artifício". Processo nº 15060.

# Câmara Municipal de Rio Claro

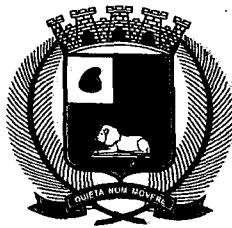
Estado de São Paulo

6 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 251/2017 - ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI E RUGGERO AUGUSTO SERON - Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o THANKSGIVING DAY, o Dia de Ação de Graças, a ser comemorado na última quinta-feira do mês de novembro. Parecer Jurídico nº 251/2017 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 027/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 027/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 062/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 061/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 015/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 087/2018 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI.** Processo nº 15001.

7 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 126/2018 - MARIA DO CARMO GUILHERME - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5152, de 01 de março de 2018. Parecer Jurídico nº 126/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 15148.

8 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 030/2017 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU - Confere o Título de Cidadão Emérito ao Capitão Marcos José Pereira, pelos relevantes serviços prestados na Polícia Militar Ambiental. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 102/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 059/2018 - pela aprovação. Processo nº 14999.

+++++



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Rio Claro, 26 de abril de 2018.

Ofício GP nº 772/2018

Assunto: Ofício de Autógrafo nº 026/2018

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Ofício Autógrafo nº 026/2018, de 10 de abril de 2018, que encaminha o Autógrafo nº 4637 do Projeto de Lei nº 241/2017, de autoria do Vereador Thiago Yamamoto, que “Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 3130, de 26 de outubro de 2.000”.

Comunico, ainda, a Vossa Excelência e seus DD. Pares que vetei totalmente referido autógrafo, em razão do disposto a seguir:

A priori, a disposição dos artigos do Presente Projeto de Lei acarretará entraves a compilação da Lei Municipal 3130, de 26 de outubro de 2000, com a mesma; haja vista; que o presente Projeto de Lei renumera os artigos 3º para 5º e dá nova redação ao artigo 3º concomitantemente; além de; acrescentar o artigo 4º e simultaneamente dar-lhe nova redação.

Outro fator a ser observado, é que o disposto na nova redação do artigo 4º, que foi acrescido a Lei Municipal nº 3130, de 26 de outubro de 2.000, estabelece que: “As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias”, porém é vedada ao Legislativo Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que crie despesa para o Executivo, em face que tal é competência do Poder Executivo, por força do *caput* do artigo 180 da Lei Orgânica do Município, vejamos:

*“Artigo 180 - É de competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abrem créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem as despesas públicas.”*

[Grifo nosso]

Portanto, Nobre Presidente e Nobres vereadores, pelos motivos de ordem legal e operacional acima explanados, resolvo VETAR INTEGRALMENTE Projeto de Lei 241/2017 – Autógrafo nº 4637 do Projeto de Lei 241/2017, em razão da existência de vício material, nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Rio Claro

EXCELENTÍSSIMOS SENHOR  
ANDRÉ LUIS GODOY  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

Rua 3, nº 945 – Centro - CEP 13500-907 (Paço Municipal) - Tel: 19 – 3526-7100

03

2018-04-26 10:45:20

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 10 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor

Ofício Autógrafo nº 026/2018

Processo nº 14983

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelênciade conformidade com a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, o AUTÓGRAFO Nº 4637 - PROJETO DE LEI Nº 241/2017 - Altera e acrescentam dispositivos na Lei Municipal nº 3130, de 26 de outubro de 2000.

Com os protestos de elevada consideração e apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIS DE GODOY  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR  
MD. Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 4637

PROCESSO Nº 14983

PROJETO DE LEI Nº 241/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
aprova o seguinte

## PROJETO DE LEI

(Altera e acrescentam dispositivos na Lei Municipal nº 3130, de 26 de outubro de 2000).

Artigo 1º - A Ementa da Lei Municipal nº 3130, de 26 de outubro de 2000 passa a ter a seguinte redação:

"(Cria a Semana Municipal da Cultura e da Paz, e adota a Bandeira da Paz no município de Rio Claro e dá outras providências)".

Artigo 2º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3130, de 26 de outubro de 2000 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica instituído no Município de Rio Claro, na semana que compreende o dia 25 de julho do Calendário Gregoriano, a "Semana Municipal da Cultura e da Paz" e adota a Bandeira da Paz".

Artigo 3º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 3130, de 26 de outubro de 2000 passa a ter a seguinte redação, sendo renumerados os antigos artigos 3º e 4º para artigos 5º e 6º, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - Na semana Municipal da Cultura e da Paz, a Sociedade Organizada poderá realizar atividades religiosas, artísticas, culturais e esportivas, de forma a propiciar a confraternização e a conscientização pela Paz.

Artigo 5º - A regulamentação desta Lei caberá ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Artigo 4º - Acrescenta-se o artigo 4º, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias".

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro, 09 de abril de 2018.

ANDRÉ LUIS DE GODOY  
Presidente

Projetc de Lei de autoria do Vereador Thiago Yamamoto.

05

# Câmara Municipal de Rio Claro

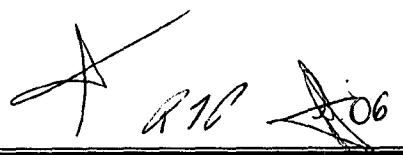
Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO VETO INTEGRAL DO AUTÓGRAFO Nº 4637/2017, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 241/2017.

Atendendo determinação da digna Presidência desta Edilidade, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do veto integral emanado pelo Poder Executivo Municipal, referente ao Autógrafo nº 4537/2017 do Projeto de Lei nº 241/2017, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 3130 de 26 de outubro de 2000.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar a conveniência da apresentação do veto acima mencionado.

Vale salientar, que cabe ao Poder Executivo Municipal a apresentação do veto pelos seguintes motivos:



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

1º) A competência de iniciativa para opor veto é do Senhor Prefeito Municipal, a teor do art. 79, IV, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

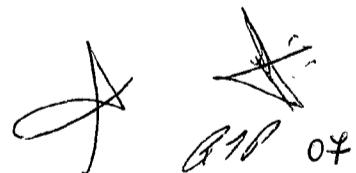
2º) A Lei Orgânica do Município de Rio Claro confere amplos poderes ao Senhor Prefeito Municipal para dispor sobre vetos.

Assim, vem expressamente disposto no artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

*"O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, dentro daquele prazo, ao Presidente da Câmara, o motivo do Veto."*

Portanto, o Senhor Prefeito Municipal pode vetar um Projeto de Lei mesmo que o entenda constitucional, bastando, entretanto, arguir a sua inconveniência.

**Por sua vez, caberá à digna Câmara Municipal deliberar sobre o Veto, em um único turno de discussão e votação, dentro do prazo de 30 dias de seu recebimento, nos termos do artigo 52, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.**

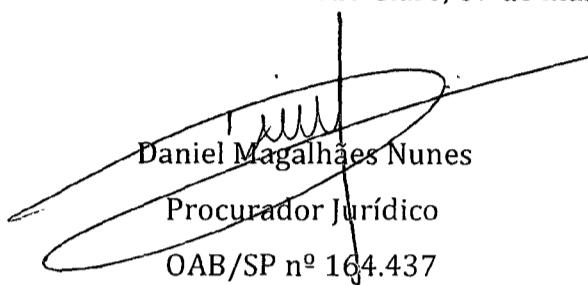


# Câmara Municipal de Rio Claro

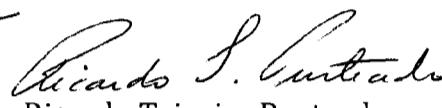
Estado de São Paulo

Dessa forma, o quórum para rejeição do veto obedecerá aos seguintes critérios: **A-** maioria absoluta, quando a matéria votada dependeu de maioria simples para aprovação; **B-** 2/3 (dois terços), quando a matéria votada dependeu de maioria absoluta ou quorum qualificado de 2/3 (dois terços).

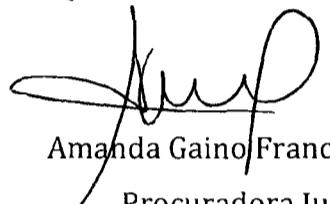
Rio Claro, 07 de maio de 2018.



Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 241/2017 – VETO

AUTÓGRAFO Nº 4637

PROCESSO Nº 14983-970-17

PARECER Nº 100/2018

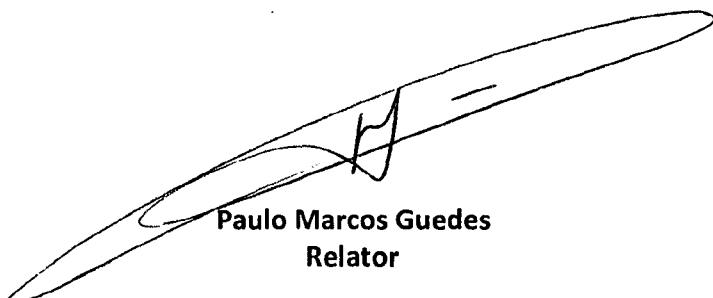
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **THIAGO YAMAMOTO**, Altera e acrescentam dispositivos na Lei Municipal nº 3130 de 26 de outubro de 2000.

Tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica, aguarda-se deliberação do Plenário sobre a rejeição ou não do Veto.

Rio Claro, 09 de maio de 2018.



Demeval Nevoeiro Demarchi  
Presidente



Paulo Marcos Guedes  
Relator

Rafael Henrique Andreatta  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 241/2017 – VETO

AUTÓGRAFO N° 4637

PROCESSO N° 14983-970-17

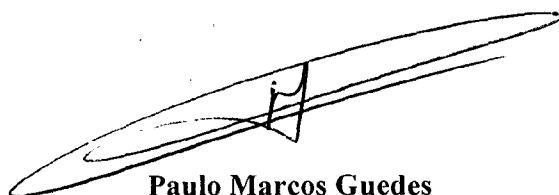
PARECER N° 056/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **THIAGO YAMAMOTO**, Altera e acrescentam dispositivos na Lei Municipal nº 3130 de 26 de outubro de 2000.

Tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica, aguarda-se deliberação do Plenário sobre a rejeição ou não do Veto.

Rio Claro, 14 de maio de 2018.

**José Pereira dos Santos**  
Presidente



Paulo Marcos Guedes  
Relator



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 241/2017 – VETO

AUTÓGRAFO Nº 4637

PROCESSO Nº 14983-970-17

PARECER Nº 093/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **THIAGO YAMAMOTO**, Altera e acrescentam dispositivos na Lei Municipal nº 3130 de 26 de outubro de 2000.

Tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica, aguarda-se deliberação do Plenário sobre a rejeição ou não do Veto.

Rio Claro, 17 de maio de 2018.



Adriano La Torre  
Presidente

*Irande Augusto Lopes*  
Irande Augusto Lopes  
Relator

Caroline Gomes Ferreira  
Membro

11

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 241/2017 – VETO

AUTÓGRAFO Nº 4637

PROCESSO Nº 14983-970-17

PARECER Nº 062/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador THIAGO YAMAMOTO, Altera e acrescentam dispositivos na Lei Municipal nº 3130 de 26 de outubro de 2000.

Tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica, aguarda-se deliberação do Plenário sobre a rejeição ou não do Veto.

Rio Claro, 21 de maio de 2018.

*Reservo o direito de  
discutir em plenário*  
Thiago Yamamoto  
Presidente

  
Geraldo Luis de Moraes  
Relator

  
Anderson Adolfo Christofoletti  
Membro

32

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 241/2017 – VETO

AUTÓGRAFO Nº 4637

PROCESSO Nº 14983-970-17

PARECER Nº 086/2018

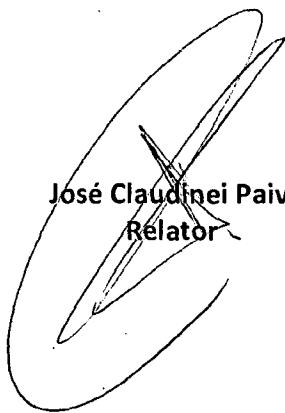
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **THIAGO YAMAMOTO**, Altera e acrescentam dispositivos na Lei Municipal nº 3130 de 26 de outubro de 2000.

Tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica, aguarda-se deliberação do Plenário sobre a rejeição ou não do Veto.

Rio Claro, 24 de maio de 2018.

  
Paulo Rogério Guedes

Presidente

  
José Claudinei Paiva  
Relator

  
Maria do Carmo Guilherme  
Membro

13

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 214/2017

PROCESSO Nº 14953

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

## PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais para visitas a pacientes internados e dá outras providências).

Art. 1º - Fica permitida a entrada de animais de estimação em hospitais, para visitas de pacientes internados.

Art. 2º - Os animais de estimação para visita, deverão estar com a vacinação em dia e higienizados com laudo veterinário atestando a boa condição do animal.

§ 1º - A comissão de infectologia do hospital autorizará a entrada do animal.

§ 2º - Os animais deverão estar em recipiente ou caixa adequada. No caso de cães e gatos, devem estar em guias presas por coleiras e se necessário de enforcador e focinheiras.

Art. 3º - Os hospitais criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para a visitação dos pacientes internados.

§ 1º - A presença do animal se dará mediante a solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente.

§ 2º - A visita dos animais terá que ser agendada previamente na administração do hospital respeitando a solicitação do médico e critérios estabelecidos por cada instituição.

§ 3º - O local de encontro do paciente com o animal ficará a critério do Médico e administração do hospital.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 28/05/2018 - Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 248/2017

PROCESSO Nº 14991

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

## PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a regulamentação de parada dos veículos de passeio para embarque e desembarque de alunos, nas proximidades ou defronte aos portões de entrada e saída das Unidades de Ensino, instaladas no município de Rio Claro).

Artigo 1º - Os veículos de passeio poderão proceder à parada em locais próximos ou defronte aos portões de entrada e saída da Unidade de Ensino: Municipal, Estadual e particular, instaladas no município de Rio Claro, com o objetivo de realizar o embarque e desembarque dos alunos, desde que respeitadas as leis de trânsito, as faixas de segurança, faixas de ônibus e ciclovias.

Artigo 2º - A parada deverá ocorrer única e exclusivamente com a finalidade do embarque e desembarque dos alunos, mantendo o pisca alerta do veículo ligado e não ultrapassando o período de 10 minutos.

Artigo 3º - Quando nas proximidades dos portões de entrada e saída dos alunos das unidades de ensino houver um ponto de ônibus, a parada para embarque e desembarque dos alunos poderá ocorrer, desde que respeitada a faixa destinada a parada do transporte coletivo.

Artigo 4º - Fica proibido a pintura de solo de ciclofaixas, quando defronte aos portões de entrada e saída das unidades de ensino no município de Rio Claro, visando a segurança de ambas as partes, alunos e ciclistas.

Parágrafo Único - Em locais onde já há a pintura de solo de ciclofaixas defronte aos portões de entrada e saída das unidades de ensino de Rio Claro, as mesmas deverão ser refeitas no lado oposto da via.

Artigo 5º - Fica expressamente proibida a parada de veículos de passeio para embarque e desembarque de alunos nas proximidades das unidades de ensino quando esta ocorrer no meio de ruas e avenidas no município de Rio Claro, estando o motorista ciente da infração e assim sendo, podendo ser autuado pelo Órgão responsável.

Artigo 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ou contrários.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 28/05/2018 -  
Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE Nº 118/2018

PROCESSO Nº 15138

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, objetivando a implantação de cursos técnicos ou tecnológicos em nosso Município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 28/05/2018 - Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo  
PROJETO DE LEI N° 046/2018

PROCESSO N° 15060

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

## PROJETO DE LEI

(Institui no município de Rio Claro a “Semana de Conscientização sobre Fogos de Artifício”).

Artigo 1º - Institui a "Semana de Conscientização sobre Fogos de Artifício", a ser realizada, anualmente, no mês de novembro e nos anos que coincidirem com a Copa do Mundo.

Parágrafo Único - "A Semana de Conscientização sobre Fogos de Artifício", culminará sempre na última semana do mês de novembro, ou no mês que antecede a realização da Copa do Mundo.

Artigo 2º - "A Semana Municipal de Conscientização sobre Fogos de Artifício", tem por finalidade incentivar a população a refletir sob os efeitos dos estampidos emitidos pelos fogos de artifício, através da realização de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade do tema "Fogos de Artifício", com a realização de debates, palestras e seminários.

Artigo 3º - A efetivação da "Semana Municipal de Conscientização sobre Fogos de Artifício", ficará a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo, através da Secretaria competente e do Poder Legislativo.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente no que couber, mediante a expedição de Decreto.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 28/05/2018 - Maioria Simples.

14

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 251/2017

(Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o THANKSGIVING DAY, o Dia de Ação de Graças, a ser comemorado na última quinta-feira do mês de novembro).

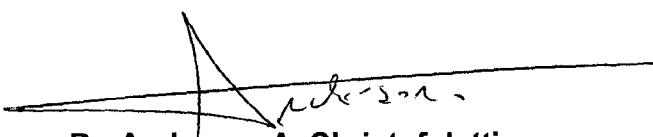
Art. 1º - Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o THANKSGIVING DAY, o Dia de Ação de Graças, a ser comemorado na última quinta-feira do mês de novembro.

Art. 2º - Esta data passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Rio Claro, em conformidade com a Lei Federal nº 781, de 17 de agosto de 1949, e com base no Decreto nº 57.298, de 19 de novembro de 1965, que instituiu o Dia Nacional de Ação de Graças.

Art. 3º - Todas as escolas e educadores poderão trocar as comemorações da semana (ou dia) de HALLOWEEN pelo THANKSGIVING DAY e promover ações simbólicas de união, fraternidade, entre alunos e educadores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro, 08 de dezembro de 2017.

  
Pr. Anderson A. Christofoletti  
Vereador (PMDB)

  
Ruy Seron  
Democratas (DEM)

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 251/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 251/2017 - PROCESSO N° 15001-988-17.

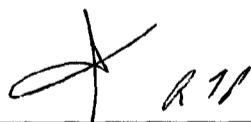
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 251/2017, de autoria dos nobres Vereadores Anderson Adolfo Christofoletti e Ruggero Augusto Seron, que Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o THANKSGIVING DAY, o Dia de Ação de Graças, a ser comemorado na última quinta-feira do mês de novembro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

 8/11 19

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Todavia, recomendamos a supressão dos artigos 2º e 3º por se tratarem de justificativas ao projeto de Lei em apreço, pois o Dia de Halloween não existe no município de Rio Claro, por ser apenas de uma comemoração da cultura norte-americana.

## 01 – Emenda Supressiva

### **Emenda Supressiva para excluir os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 251/2017, renumerando o artigo 4º para 2º.**

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva acima apontada.**

Rio Claro, 10 de janeiro de 2018.



Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 251/2017

PROCESSO 15001-988-17

PARECER Nº 027/2018

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI E RUGGERO AUGUSTO SERON** Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o THANKSGIVING DAY, o Dia de Ação de Graças, a ser comemorado na última quinta-feira do mês de novembro.

Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 07 de março de 2018.

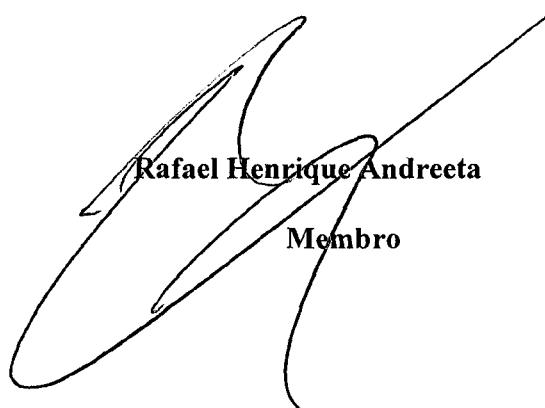


Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta  
Membro

21

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 251/2017

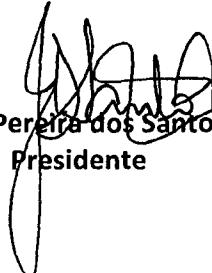
PROCESSO 15001-988-17

PARECER Nº 027/2018

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI E RUGGERO AUGUSTO SERON** Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o THANKSGIVING DAY, o Dia de Ação de Graças, a ser comemorado na última quinta-feira do mês de novembro.

Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de março de 2018.

  
José Pereira dos Santos  
Presidente

Paulo Marcos Guedes  
Relator

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 251/2017

PROCESSO 15001-988-17

PARECER Nº 062/2018

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI E RUGGERO AUGUSTO SERON** Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o THANKSGIVING DAY, o Dia de Ação de Graças, a ser comemorado na última quinta-feira do mês de novembro.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 12 de abril de 2018.



Adriano La Torre  
Presidente



Irander Augusto Lopes  
Relator

Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 251/2017

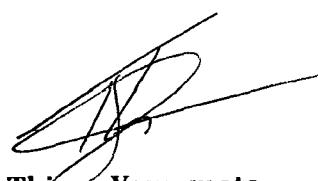
PROCESSO 15001-988-17

PARECER Nº 061/2018

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI E RUGGERO AUGUSTO SERON**, Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o THANKSGIVING DAY, o Dia de Ação de Graças, a ser comemorado na última quinta-feira do mês de novembro.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 21 de maio de 2018.



**Thiago Yamamoto**  
Presidente



**Geraldo Luis de Moraes**  
Relator

**Anderson Adolfo Christofolletti**  
Membro

24

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 251/2017

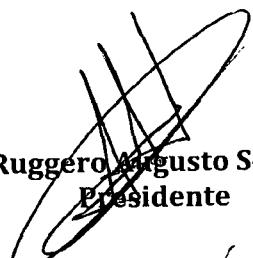
PROCESSO 15001-988-17

PARECER Nº 015/2018

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI E RUGGERO AUGUSTO SERON**, Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o THANKSGIVING DAY, o Dia de Ação de Graças, a ser comemorado na última quinta-feira do mês de novembro.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de abril de 2018.

  
Ruggero Augusto Seron  
Presidente

  
Luciano Feitosa de Melo  
Membro

Caroline Gomes Ferreira  
Relator

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS  
PROJETO DE LEI Nº 251/2017  
PROCESSO 15001-988-17  
PARECER Nº 087/2018

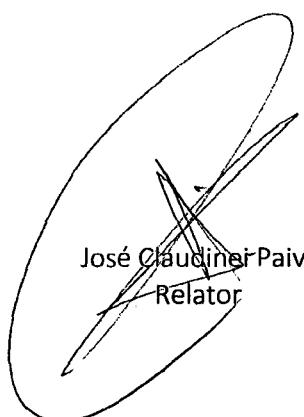
O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI E RUGGERO AUGUSTO SERON, Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o THANKSGIVING DAY, o Dia de Ação de Graças, a ser comemorado na última quinta-feira do mês de novembro.

Esta Comissão opina pela LEGALIDADE do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 24 de maio de 2018.

  
Paulo Rogério Guedes

Presidente

  
José Cláudinei Paiva  
Relator

Maria do Carmo Guilherme  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI DO PROJETO DE LEI Nº 251/2017

1. **EMENDA MODIFICATIVA** – O Artigo 2º, do Projeto de lei nº 251/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. - 2º Esta data passará a fazer parte do Calendário oficial do município de Rio Claro".

Rio Claro, 05 de março de 2017.

  
PR. ANDERSON A. CHRISTOFOLETTI  
VEREADOR

\_\_\_\_\_  
VISTO

Comprovado em 10/03/2017

Assinatura: \_\_\_\_\_

27

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 126/2018

(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5152, de 01 de março de 2018).

Artigo 1º - A ementa da Lei Municipal nº 5152, de 01 de março de 2018 passa a ter a seguinte redação:

"Denomina de "ENFERMEIRA NEUSA MARIA MORTARI", a USF - Unidade de Saúde da Família, localizada na Avenida 30 - Jardim Brasília defronte ao Campo do Juventus FC, Rio Claro".

Artigo 2º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 5152, de 01 de março de 2018 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica denominada de "ENFERMEIRA NEUSA MARIA MORTARI", a USF - Unidade de Saúde da Família, localizada na Avenida 30 - Jardim Brasília defronte ao Campo do Juventus FC, Rio Claro".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 28 de maio de 2018.

  
MARIA DO CARMO GUILHERME  
Vereadora  
Líder do MDB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
**\*\* NEUSA MARIA MORTARI \*\***

MATRÍCULA:  
**\*\* 115543 01 55 2014 4 00139 195-0070385-99 \*\***

SEXO:

RACOR:

FEMININO branca

ESTADO CIVIL E IDADE

divorciada - 63 ANOS DE IDADE

NACIONALIDADE:

RIO CLARO - SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG 51319627

ELEITOR

STIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Donato Silvio Mortari e Alzira Andreozzi Mortari \*\*\*

RESIDENTE NA RUA 30 N° 289 CASA 49, JARDIM PAULISTA, RIO CLARO, SP \*\*\*

DATA E HORA DO FALECIMENTO

CINCO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E QUATORZE ÀS 10:48 H

DIA

MÊS

ANO

05

02

2014

LOCAL DE FALECIMENTO

NA RESIDÊNCIA SITO NA RUA 30 N° 289 CASA 49, JARDIM PAULISTA, RIO CLARO, SP

CAUSA DA MORTE

INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA, NEOPLASIA DE LARINGE (MORTE NATURAL) \*\*\*

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

SEPULTADO NO CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA DE RIO CLARO,  
SP

DECLARANTE

RENATA

CRISTINA

MURBACH

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. RAFAEL PAVEZZI GARCIA - CRM 158.267

OBSERVAÇÕES:

A finada era divorciada de José Carlos Murbach, com quem se casara no 17º Subdistrito de São Paulo, SP, no dia 27/03/1971, era eleitora, deixou bens a inventariar e não deixou testamento, deixando os seguintes filhos: Renata, com 41 anos, Roberta, com 40 anos e Juliana, com 33 anos. Era o que me incumbia certificar \*\*\*

REGISTRO CIVIL DE RIO CLARO  
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA - Oficial  
RUA 55/540 - CENTRO - RIO CLARO - SP CEP: 13500-040  
Tel/Fax: (19) 3524-5020  
E-mail: cricrioclaro@terra.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
RIO CLARO, 11 de Fevereiro de 2014.

ANTONIO CARLOS MAZZEO JUNIOR  
ESCREVENTE AUTORIZADO

ISENTO DE EMOLUMENTOS

CELESTE MURBACH DO BASHI

29

## **ANUÊNCIA**

Eu Renata Cristina Murbach, aceito a homenagem que será feita pela Câmara Municipal de Rio Claro à minha mãe "Neusa Maria Mortari" com a denominação da USF - Unidade de Saúde da Família do Bairro Jardim Brasília.

Rio Claro, 28 de maio de 2018.



**RENATA CRISTINA MURBACH**

## HISTÓRICO DE NEUSA MARIA MORTARI

Neusa Maria Mortari, faleceu em 05/02/2014, aos 63 anos de idade, aposentada, deixando 3 filhas Renata, Roberta e Juliana.

Iniciou sua carreira na área da saúde como Atendente de Enfermagem na Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro de 10/03/1984 a 10/11/1993, na UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) da Santa Casa.

De Maio/1986 a Novembro/1993 trabalhou também como instrumentadora cirúrgica auxiliando o Dr. Thalles Buschinelli e Dr. Bruno Batistella.

No período de Janeiro/1987 a Novembro/1993 auxiliou como instrumentadora o cirurgião Dr. Nelson Letizio nas cirurgias plásticas em sua clínica.

Após este período trabalhou como Auxiliar de Enfermagem na Fundação Saúde de Rio Claro no PA da unidade do Cervezão de 23/05/1994 a 01/03/2011, aposentando em seguida.

Se dedicou durante 27 anos na área da saúde, trabalho este que fazia com muito amor e profissionalismo e foi um exemplo de profissional.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 126/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 126/2018 - PROCESSO Nº 15148-145-18.

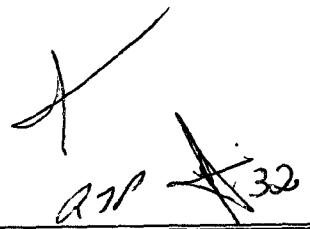
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 126/2018, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 5152, de 01 de março de 2018.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



# Câmara Municipal de Rio Claro

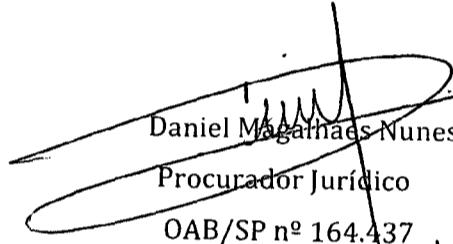
Estado de São Paulo

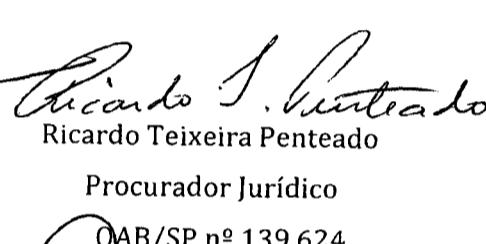
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

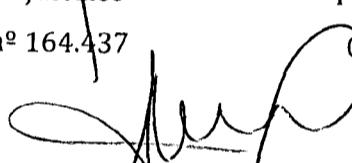
No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado modifica dispositivos da Lei Municipal nº 5152 de 01 de março de 2018, apenas para incluir a palavra "Enfermeira" na frente do nome da homenageada.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade**.

Rio Claro, 29 de maio de 2018.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

### PROJETO DE LEI Nº 126/2018

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora Maria do Carmo Guilherme - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5152, de 01 de março de 2018.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 28 de maio de 2018.



The image shows three handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'J. V. S. P.' in cursive. In the center, there is a large, stylized 'X' mark. To the right, there is another signature that looks like 'B. D.' followed by the name 'Adriano da Costa' written in cursive below it.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2017

(Confere o Título de Cidadão Emérito ao Capitão Marcos José Pereira, pelos relevantes serviços prestados na Polícia Militar Ambiental).

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Emérito ao Capitão MARCOS JOSÉ PEREIRA, pelos relevantes serviços prestados na Polícia Militar Ambiental.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 06 de dezembro de 2017.



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU  
Vereador "Julinho Lopes"  
Vice-Presidente  
Líder do PP

## **ANUÊNCIA**

**CAPITÃO MARCOS JOSÉ PEREIRA, DECLARA**  
que é com grande honra e orgulho que aceita a  
outorga do Título de Cidadão Emérito, desta Câmara  
Municipal de Rio Claro, através da iniciativa do  
Vereador JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU  
(JULINHO LOPES).

Rio Claro 6 de Dezembro de 2017.



**CAPITÃO MARCOS JOSÉ PEREIRA**

## BIOGRAFIA

O Capitão da Polícia Militar Ambiental Marcos José Pereira, nasceu aos 28 dias do mês de julho de 1969, no município de Rio Claro/SP. É filho de Sr. Otacílio Pereira (falecido), pedreiro, e Sra. Odete Pereira, dona de casa, tem seis irmãos (Rosana, Eliana, Maria de Lourdes, Cláudio, Otacílio e Fábio).

Estudou nas escolas EEPG Barão de Piracicaba, EEPG Hamilton Prado e EEPSC Marcelo Schimdt (médio) de 1977 a 1985 e trabalhou como aprendiz na Guarda Mirim de Rio Claro de 1982 a 1984.

Em 1987, casou-se com a Sra. Rita de Cássia R. P. Pereira com quem tem duas filhas Karina e Bruna.

Em 1990, ingressou no Escola Superior de Soldado da Policia Militar do Estado de São Paulo, no município de Ribeirão Preto, formando-se Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública em 1991, iniciando sua carreira na graduação de soldados e foi classificado no 16º Grupamento de Bombeiros, onde trabalhou até 2001, servindo inicialmente no município de Piracicaba e em seguida em Rio Claro. No Corpo de Bombeiros desenvolveu as atividades de combate a incêndios, comando de unidade de resgate e emergências, busca e salvamentos, busca e salvamento aquático, e instrutor.

Em 1994, foi promovido a graduação de Cabo.

Em 1997, concluiu o Curso Tecnólogo em Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública na Escola Superior de Sargentos. Em 1998, concluiu o Curso de Bombeiros para Sargentos na Escola Superior Bombeiros.

Em 2004, concluiu o Bacharelado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública na Academia de Polícia Militar do Barro Branco, foi promovido a Aspirante a Oficial e classificado no 10º Batalhão de Policia Militar do Interior em Piracicaba, onde trabalhou até junho de 2008, exercendo a função de Comando de Força Patrulha, responsável pelo serviço operacional da Policia Militar na área de circunscrição do batalhão.

Em 2005, foi promovido ao posto de 2º Tenente.

Em 2008, foi transferido para o 37º Batalhão de Policia Militar do Interior em Rio Claro, onde exerceu as funções de Comando de Força Patrulha, responsável pelo serviço operacional da Policia Militar na área de circunscrição do batalhão, Oficial de Justiça e Disciplina e Comandante do Pelotão da Policia Militar em Santa Gertrudes.

Em 2008, concluiu o Curso de Extensão Universitária - Prevenção ao uso indevido de drogas – Curso de Capacitação de Conselheiros Municipais na Universidade Federal de Santa Catarina/Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Em 2009, foi promovido ao posto de 1º Tenente.

Em 2015, concluiu o Bacharelado em Engenharia Ambiental na Universidade Federal de São Carlos.

Em 2016, foi promovido ao posto de Capitão e classificado como Comandante da 7ª Companhia do 1º Batalhão da Policia Militar Ambiental, no município de Rio Claro, responsável por uma região composta por 46 municípios.

Em 2017, concluiu a Pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho na Universidade Cândido Mendes/Unileya.

Possui cursos de especialização nas seguintes áreas:

- Diplomacia nas Relações Humanas, Instituto de Relações Humanas, Ribeirão Preto, 1991.
- Direção Defensiva, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Piracicaba, 1991.
- Emergências com Gases, Air Liquide, Santo André, 1997.
- Identificação Veicular, Companhia Porto Seguro, São Paulo, 2004.
- RCP - Pro e Primeiros Socorros, National Safety Council - RTI, Piracicaba, 2005.
- Primeiros Socorros - Heartsaver First AID – American Heart Association, Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2006.
- Instrutor de Primeiros Socorros - Heartsaver First AID – American Heart Association, Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2006.
- Curso Internacional de Instrutores de Primeiros Socorros, Reanimação Cardiopulmonar e Desfibrilação Automática Externa – Emergency Care and Safety Institute Iberoamerica, São Paulo, 2010.
- Curso Internacional de Instrutores de Primeiros Socorros em Lugares Remotos – Emergency Care and Safety Institute Iberoamerica, São Paulo, 2010.

(Piracicaba/Limeira).

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2017, PROCESSO Nº 14999-986-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2017, de autoria do nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que confere o Título de Cidadão Emérito ao Capitão Marcos José Pereira, pelos relevantes serviços prestados na Polícia Militar Ambiental.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativos, encontra amparo legal, com base no artigo 213, inciso II e parágrafo 1º da Resolução nº 244, alterada pela Resolução nº 246 de 15 de maio de 2007, que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. R. 111". To the right of the signature is the number "39".

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito.

§ 1º A concessão far-se-á por Decreto Legislativo conforme dispõe este Regimento Interno"

Finalmente, salientamos que, pela Resolução nº 247 de 26 de outubro de 2007, que acrescentou o Inciso III ao artigo 213 e alterou a redação do Parágrafo 2º do artigo 213 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, **cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) Título Honorífico para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.**

Dante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo, **desde que verificada a ressalva acima exposta.**

Rio Claro, 10 de janeiro de 2018.



Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357



Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2017

PROCESSO Nº 14999-986-17

PARECER Nº 102/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Confere o Título de Cidadão Emérito ao Capitão Marcos José Pereira, pelos relevantes serviços prestados na Polícia Militar Ambiental.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 09 de maio de 2018.



Derméval Nevoeiro Demarchi  
Presidente

Paulo Marcos Guedes  
Relator

Rafael Henrique Andreatta  
Membro

43

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2017

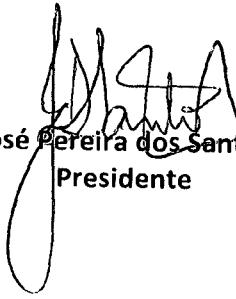
PROCESSO 14.999-986-17

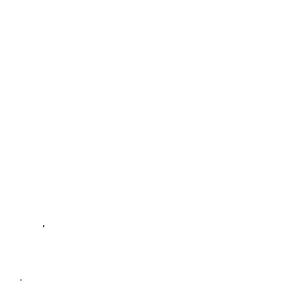
PARECER Nº 059/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Confere o Título de Cidadão Emérito ao Capitão Marcos José Pereira, pelos relevantes serviços prestados na Polícia Militar Ambiental.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do presente Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 28 de maio de 2018.

  
José Pereira dos Santos  
Presidente

  
Paulo Marcos Guedes  
Relator

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Membro

42